



RESOLUÇÃO N° 001/2024/CDP

Florianópolis, 21 de março de 2024.

Estabelece as normas e procedimentos para a contratação de professores substitutos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando o [Decreto nº 94.664/1987](#);

Considerando a [Lei Federal nº 8.112/90](#);

Considerando a [Lei Federal nº 8745/93](#);

Considerando a [Lei nº 9.849/99](#);

Considerando o [Decreto nº 4.748/2003](#);

Considerando o [Decreto Federal nº 5.825/2006](#);

Considerando o [Decreto nº 7.312/2010](#);

Considerando o [Decreto nº 7485/2011](#);

Considerando a [Portaria Interministerial MP/MEC nº 108/2001](#);

Considerando a [Lei nº 12.425/2011](#).

RESOLVE:

APROVAR as normas e procedimentos para a contratação de professores substitutos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A contratação de professor substituto é realizada em caráter excepcional e temporário para suprir a falta de docentes do quadro de pessoal efetivo do IFSC, podendo ser empregada apenas nos seguintes casos:

- a) Vacância (art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 8745/93);
- b) Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 84 da Lei nº 8112/90);
- c) Licença para o Serviço Militar (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 85 da Lei nº 8112/90);
- d) Licença para o Desempenho de Mandato Classista (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 92 da Lei nº 8112/90);



- e) Afastamento para estudo ou missão no exterior (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 95 da Lei nº 8112/90);
- f) Afastamento para servir em organismo internacional (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 96 da Lei nº 8112/90);
- g) Afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* no país (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 96-A da Lei nº 8112/90);
- h) Licença à servidora gestante (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 207 da Lei nº 8112/90);
- i) Licença para Tratar de Interesses Particulares (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 91 da Lei nº 8112/90);
- j) Afastamento para servir a outro órgão ou entidade (art. 14, II, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 93 da Lei nº 8112/90);
- k) Afastamento para exercício em Mandato Eletivo (art. 14, III, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 94 da Lei nº 8112/90);
- l) Licença para tratamento de saúde (c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 202 da Lei nº 8112/90); (quando superior a sessenta dias, contados a partir do ato de concessão, conforme artigo 14 do decreto 7485/11);
- m) Nomeação para ocupar Cargo de Direção de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Câmpus (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 8745/93);

Art. 2º A contratação de professor substituto ficará limitada aos percentuais máximos do quadro de docentes efetivos do IFSC:

I- 8% (oito por cento) para afastamentos decorrentes da participação em cursos *stricto sensu* de programas de pós-graduação;

II- 1% (um por cento) para licença para tratar de interesses particulares;

III- 0,5 % (meio por cento) para afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

IV- 10,5 % (dez e meio por cento) para as demais situações arroladas no Art. 1 desta resolução.

Art. 3º A contratação de professores substitutos será realizada por meio de processo seletivo simplificado.



DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO

Art. 4º O Departamento de Seleção de Pessoas (DSP) estabelecerá o cronograma para as solicitações de professores substitutos para as áreas que não houver candidatos classificados com lista de homologação vigente. Os prazos do cronograma devem ser dimensionados para que as contratações possam ser realizadas antes do início de cada semestre letivo.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o DSP poderá autorizar a contratação de professor substituto fora dos prazos regularmente estabelecidos.

Art. 5º A Chefia/Diretoria do Departamento Acadêmico/Ensino, Pesquisa e Extensão analisará a necessidade de contratação de acordo com a distribuição da carga horária docente da área. Esta deverá preencher o formulário eletrônico *Limesurvey* e anexar os documentos que motivaram legalmente a vaga (portaria de exoneração, licença para tratamento de saúde, portaria de afastamento, etc.).

Parágrafo único. O solicitante deverá verificar todas as possíveis formações acadêmicas que atendam ao pré-requisito mínimo da vaga da área do Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV). Ainda, deverá ser escolhido um único tema e nível (médio ou superior) para a realização da etapa da prova de desempenho didático.

Art. 6º A análise e aprovação da solicitação serão realizadas pelo Departamento de Seleção de Pessoas do IFSC.

Parágrafo 1º. Caso seja necessário, o DSP solicitará a análise para a comissão específica constituída para este fim.

Parágrafo 2º. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) realizar a divulgação do edital na plataforma eletrônica do IFSC.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O período de inscrição será estabelecido no cronograma do edital de processo seletivo, podendo ser alterado conforme necessidade da instituição.

Art. 8º As inscrições serão realizadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico e após o encerramento serão homologadas de acordo com as condições pré-estabelecidas no edital de processo seletivo.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º O diretor do câmpus deverá constituir, por meio de portaria, banca examinadora para cada área com 3 (três) servidores do quadro permanente da instituição, preferencialmente sendo 2 (dois) professores e 1 (um) pedagogo.



Parágrafo 1º. O Chefe de Departamento Acadêmico ou, na sua ausência, o Coordenador de Área deverá encaminhar por memorando ao diretor do câmpus as indicações de nomes de servidores para a composição das bancas.

Parágrafo 2º. Na ausência ou indisponibilidade de pedagogo, deve ser indicado um servidor técnico administrativo com licenciatura.

Parágrafo 3º. A portaria de constituição de banca deve indicar o nome de seu presidente e um suplente.

Parágrafo 4º. Caso o Câmpus não possua em seu quadro servidor em exercício correspondente a estes cargos ou com licenciatura, poderá solicitar auxílio de servidores de outro campus.

Parágrafo 5º. A portaria da constituição das bancas deverá estar publicada no site de cada câmpus juntamente com as inscrições homologadas.

Parágrafo 6º. De acordo com a Instrução Normativa Nº 09 de 26 de junho de 2023- IFSC em seu Art. 6º:

O (a) servidor (a) estará imediatamente impedido de compor quaisquer das comissões caso:

I – esteja participando como candidato (a);

II – tenha ciência da existência de possível candidato (a) inscrito (a) no certame com parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (ex. irmãos, tios/tias, sobrinhos/sobrinhas, sogro/sogra, enteados/enteada, cunhados/cunhadas);

III – tenha amigo íntimo ou inimigo pessoal inscrito no certame.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma das condições acima durante qualquer etapa do certame, o (a) servidor (a) deverá solicitar sua saída da comissão.

Art. 10º. A seleção poderá ser composta de prova escrita, prova de desempenho didático, entrevista e/ou análise de Curriculum Vitae, na qual o candidato deverá ser arguido oralmente pelos membros da banca.

Art. 11. As etapas do processo seletivo poderão ser realizadas de forma remota, conforme estabelecido no edital.

Art. 12. O Departamento de Seleção de Pessoas disponibilizará às bancas examinadoras orientações e formulários específicos para avaliação e preenchimento da classificação dos candidatos.



Parágrafo único. As planilhas dos resultados após os recursos e o resultado final deverão estar assinadas pelos membros da banca de forma digital com assinatura válida e conter os registros relacionados às etapas da avaliação do processo seletivo. Todas as publicações, em todas as etapas, deverão ser de forma anonimizada, obedecendo a LEI Nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 13. Ao término dos trabalhos, a banca examinadora encaminhará a documentação e os formulários de avaliação dos candidatos e as gravações da prova didática e heteroidentificação para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)/Departamento de Gestão de Pessoas do Câmpus Florianópolis (DGPF).

DOS VENCIMENTOS

Art. 14. A remuneração será equivalente ao vencimento básico da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, correspondendo à Classe D I, Nível 01, prevista na Lei Nº 12.772/2012.

Parágrafo 1º. Fará jus à retribuição por titulação, conforme previsto na Lei Nº 12.772/ 2012, o candidato que comprovar, no momento da assinatura do contrato, titulação superior aos requisitos da vaga, sendo vedada qualquer alteração posterior, consoante o § 3º do art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009..

Parágrafo 2º. Além da remuneração, os candidatos contratados terão direito ao auxílio-alimentação e, caso pertinente e mediante requerimento, auxílio-transporte e auxílio pré-escolar.

Parágrafo 3º. A remuneração respeitará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto pela Lei Nº 11.738/2008.

Parágrafo 4º. Caso haja promulgação da lei durante a vigência do Edital ou no decorrer do contrato alterando a remuneração estabelecida, os valores serão atualizados.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 15. A jornada de trabalho poderá ser de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme as vagas previstas no edital, podendo a carga horária estabelecida no edital ou firmada no contrato de trabalho ser alterada a critério da Administração, mediante a necessidade de cada Câmpus e Termo Aditivo do Contrato.

DA RESCISÃO

Art. 16. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo término do prazo contratual;



- b) Por iniciativa do substituto, comunicada à Coordenação de Área ou Chefia de Departamento Acadêmico, com antecedência mínima de 30 dias, sem direito à indenização, mediante a apresentação do comunicado de aviso prévio de acordo com o documento padrão do IFSC.
- c) Por iniciativa da instituição, conforme legislação vigente.

DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 17. Os contratos de professores substitutos e renovações terão vigência máxima até o final de cada semestre letivo enquanto durar a licença ou afastamento do professor efetivo, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e de acordo com a necessidade e interesse da Administração.

§ 1º. As renovações de contratos devem ser solicitadas ao Departamento de Seleção de Pessoas para análise e aprovação, conforme cronograma disponibilizado.

§ 2º. Os contratos de trabalho não poderão ter prazo inferior a 60 (sessenta dias), salvo casos excepcionais autorizados pelo DSP.

DA LISTA DE ESPERA

Art. 18. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final publicado no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Art. 19. Serão constituídas listas de espera por câmpus e área específica composta pelos candidatos aprovados em quantidade superior ao número de vagas estabelecidas em edital.

Art. 20. As listas de espera serão utilizadas pelo IFSC para o preenchimento de vagas das áreas específicas que surgirem durante a vigência do edital.

Parágrafo único. Não havendo classificados para a área específica em lista de espera no câmpus de origem da vaga, é facultado ao câmpus realizar o aproveitamento de candidatos classificados em listas de espera de outros câmpus, mediante a anuência destes ou ofertar a vaga em um novo processo seletivo para o seu próprio câmpus.

Art. 21. O candidato em lista de espera, ao ser chamado para ocupar a vaga, poderá uma única vez não aceitar a vaga oferecida para o Câmpus ao qual concorreu, permanecendo na lista de espera na mesma ordem de classificação.

Parágrafo único. O candidato será eliminado da lista de espera caso não aceite ocupar a vaga oferecida pelo câmpus para o qual foi classificado, em uma segunda chamada.

Art. 22. O candidato em lista de espera, ao ser chamado para ocupar uma vaga em câmpus diverso ao qual concorreu, poderá não aceitar a vaga oferecida, permanecendo na lista de espera na



mesma ordem de classificação.

Art. 23. Caso haja candidato classificado em edital anterior com vigência válida para o mesmo câmpus e a mesma área, este, terá preferência na convocação.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 24. A contratação de professores substitutos é restrita a cidadãos de nacionalidade brasileira.

Art. 25. É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, bem como de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal. (Ex.: dois cargos de médico, dois cargos de docente ou um cargo em nível técnico ou científico superior com um docente), exceto nos casos expressamente previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 26. O pessoal contratado nos termos da Lei 8745/93 não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; compor banca examinadora para concurso e exame de classificação ou substituir as chefias de departamento ou coordenação de área/curso.

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008).

IV - acumular cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, respeitados os intervalos intrajornada, e nas hipóteses expressamente previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

V - ser proprietário, gerente ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou de quem exerça o comércio exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, conforme disposto na Lei nº 11.784, de 2008, inclusive na condição de MEI (Microempreendedor Individual).

Parágrafo único. O candidato que for professor do Magistério Superior, ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, não poderá ser contratado nos termos da Lei nº 8.745/93.

DAS RESERVAS DE VAGAS

Art. 27. Às pessoas com deficiência (PCD) é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo, nos termos do [Decreto Federal nº 3.298/99](#), desde que a deficiência que possuam seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.



Art. 28. De acordo com o [Decreto nº 9508/2018](#) e [Lei nº 8112/90](#), respectivamente, será oferecido para os candidatos com deficiência, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas.

Art. 29. Às pessoas autodeclaradas negras (pretos ou pardos) ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo e das que vierem a surgir no prazo de validade do Edital, para todas as áreas de conhecimento, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Art. 30. Sendo classificado no processo seletivo simplificado, o candidato PCD quando convocado para ocupação de vaga, deverá submeter-se ao exame realizado por médico do trabalho da instituição, que terá decisão final sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual possui é compatível com as atribuições do cargo.

Art. 31. A condição de candidato negro será confirmada por procedimento de heteroidentificação a ser realizado por uma comissão designada para este fim, em cumprimento à [Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023](#).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os professores substitutos somente poderão iniciar as atividades acadêmicas após terem entregue todos os documentos exigidos pelo IFSC e cumprirem todos os requisitos do edital.

Art. 33. O provimento do professor substituto somente será efetuado após publicação do extrato do contrato no DOU.

Art. 34. Os professores temporários contratados por tempo determinado, nas condições e nos prazos previstos na Lei nº 8.745/1993 e suas alterações, submeter-se-ão, em atendimento ao interesse da Instituição, aos horários e nível de ensino das unidades curriculares que lhes forem estabelecidos em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do IFSC.

Art. 35. O docente substituto atenderá prioritariamente as atividades de ensino e, havendo disponibilidade de carga horária, poderá participar de atividades de pesquisa, extensão e designação, exceto na condição de coordenador de projeto, nos termos da Resolução Consup 40/2023.

Art. 36. O docente substituto, eventualmente, em situação emergencial, poderá realizar atividades de ensino em mais de um câmpus, mediante interesse e necessidade do IFSC, não ultrapassando a carga horária total estabelecida no contrato.

Art. 36-A. A atuação em câmpus diverso do qual o docente substituto foi inicialmente contratado, de forma definitiva, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

Art. 37. Os professores substitutos possuem as mesmas responsabilidades que os professores do quadro efetivo, conforme previsto na legislação em vigor.



Art. 38. O professor substituto cumprirá sua jornada de trabalho presencialmente no câmpus para o qual foi contratado, inclusive nos períodos de férias docentes conforme calendário acadêmico caso ainda não tenha completado um ano de exercício na instituição.

Art. 39. Os professores substitutos, quando do seu desligamento, deverão apresentar à CGP/DGPF a declaração de quitação com a biblioteca e devolver o crachá institucional. As CGPs/DGPF deverão solicitar o encerramento do e-mail do servidor.

Art. 40. O prazo para a CGP's e DGPF inserirem os documentos do substituto no AFD (Assentamento Funcional Digital) é de 90 dias.

Art. 41. Revogam-se a Resolução nº 06/2011, 11/2015, 16/2016 e 03/2020 e todas as disposições em contrário.

Art. 42. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e/ou Diretoria de Gestão de Pessoas do IFSC.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Letícia Helena Frozin Fernandes Cruz Wiggers

Presidente do CDP em exercício